



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa, a ser instalada no município Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201701638		
PARECER CNE/CES Nº: 263/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa, a ser instalada na Primeira Travessa do Aeroporto, nº 28, bairro Consolação, no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 38.733.648/0001-40, com sede Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Vinculado a este pedido de credenciamento da IES, consta no e-MEC os seguintes processos de autorização dos cursos superiores em Direito, bacharelado e-MEC 201701639 e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, 201701925.

Bom Jesus da Lapa é um município do estado da Bahia, Região Nordeste do Brasil. Sua distância da capital Salvador é de 796 km.

a) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa, cuja visita ocorreu no período de 15 a 19 de abril de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 136.279.

Eixos	Conceito
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4.00
2 - Desenvolvimento Institucional	3.25
3 - Políticas Acadêmicas	3.73
4 - Políticas de Gestão	3.83
5 - Infraestrutura	3,13
Conceito Institucional	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 136.279

b) Impugnação do Relatório de Avaliação do Inep pela IES

A Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa impugnou o relatório de avaliação do Inep, nº 136.279, nos indicadores 5.14. Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas: Infraestrutura Física e 5.15. Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas: Serviços, que receberam conceito 2 (dois), conforme transcrição a seguir:

[...]

Diante do acima exposto, a Instituição solicita à CTAA que sejam acolhidas as argumentações expostas no presente recurso, culminando na majoração do conceito para mínimo 3 aos indicadores 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.

A Instituição se coloca à disposição da CTAA e do INEP para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

c) Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)

A CTAA analisou as impugnações da IES e concluiu o que se segue:

[...]

II. VOTO DO RELATOR

Manutenção do relatório da comissão de avaliação.

III. DECISÃO DO CONSELHO A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação

2) Autorização de Cursos

a) Avaliação do curso de Gestão de Segurança Privada

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de autorização do curso de Gestão de Segurança Privada, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21 de outubro de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 136.454:

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	3,6
2 - Corpo Docente e Tutorial	4,1
3 - Infraestrutura	4,0
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 136.454

b) Avaliação do curso de Direito

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de autorização do curso de Direito, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 2 a 5 de agosto de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 136.418.

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	3.4
2 - Corpo Docente e Tutorial	4.0
3 - Infraestrutura	3.2
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 136.418

- **Parecer da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**

Seguem as conclusões e decisão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que emitiu parecer insatisfatório para autorização do curso de Direito, bacharelado, conforme transcrição a seguir:

[...]

A Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB acolheu, por unanimidade, o voto do relator no sentido de opinar pelo indeferimento do pedido de pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa Jesus da Lapa/BA.

3) Parecer Final da SERES

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Foi instaurada diligência, solicitando a IES o Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão competentes; e em atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão competente.

A IES respondeu a diligência inserindo na aba “Comprovantes” dos dados de Endereço da IES, por meio do sistema e-MEC os PLANO DE EMERGÊNCIA BOM JESUS DA LAPA.pdf, Laudo de Acessibilidade -PITAGORAS DE BOM JESUS DA LAPA.pdf e MP-BOM JESUS-UNOPAR- ROTA DE FUGA-PL. BAIXA - TER e PAV. 01.pdf.

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 () e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.*

Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da

Lapa (código: 22125), a ser instalada no Campus Principal - Primeira Travessa do Aeroporto, Numero: 28 - Consolação - Bom Jesus da Lapa/BA (Sede), CEP: 47600-000, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede no município de Belo Horizonte, MG, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em DIREITO (código: 1385841; processo: 201701639), e GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (código: 1386219; processo: 201701925), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

O padrão decisório da fase de Parecer Final, constante art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

“Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- Obtenção de CC igual ou maior que três;

II- Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. “ Sendo assim, os cursos foram considerados insuficientes para sua oferta.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa (código: 22125), a ser instalada no Campus Principal - Primeira Travessa do Aeroporto Numero: 28 - Consolação- Bom Jesus da Lapa/BA (Sede), mantida pelo EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código: 14514) com sede no Belo Horizonte, MG. pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA, Tecnológico (código: 1386219; processo: 201701925) e DIREITO, Bacharelado (código: 1385841; processo: 201701639) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Diante do exposto, passo o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Bom Jesus da Lapa , a ser instalada na Primeira Travessa do Aeroporto, nº 28, bairro Consolação, no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em de 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente